

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA ROBERTO FABRÍCIO DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa **ROBERTO FABRÍCIO DE SOUZA**, com sede a Estrada Municipal Bairro Taquarianos, Sn, na cidade de Ribeirão Grande, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.202.843/0001 - 12, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **ROBERTO FABRÍCIO DE SOUZA**, portador do RG: 45.594.032 - 0 e inscrita no CPF sob número 368.400.578 - 95, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo 181/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação Emergencial de Empresa para Transporte de Alunos nas escolas localizadas no Município de Ribeirão Grande, conforme abaixo especificado.

Nº	Rota	Km	Série	Período	Capacidade do Veículo
49	Mato Dentro a Dona Maria Francisca	20	1º a 5º	Manhã	09 lugares
50	Mato Dentro ao Ferreira dos Matos	20	2º Grau	Noturno	09 lugares
51	Mato Dentro, Toninho Dentista a Dona Maria Francisca	20	5º a 8ª	Tarde	09 lugares
52	Mato Dentro ao Ferreira dos Matos	18	Pré - escola	Manhã	09 lugares

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar, conduzidas por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato e conforme a legislação em vigor, em especial a portaria Detran nº 1153/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado a Servidora Lucélia Aparecida de Oliveira, Supervisora de Transporte Escolar, Matrícula nº 340, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 17.409,60 (Dezessete Mil, quatrocentos e Nove reais e sessenta centavos)** sendo o valor por quilômetro rodado das **Rotas: 49,50,51 e 52** a R\$ 2,48 (Dois Reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas correrão pelos seguintes códigos: 02.04.03 – Coordenadoria de Ensino Infantil – FUNDEB – 12.365.0010.2008 – Transporte de Alunos – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Ficha 91 – Fonte de Recurso 02); 02.04.07 – Coordenadoria de Ensino Infantil – NÃO FUNDEB – 12.365.0010.2008 – Transporte de

Alunos – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Ficha 142 – Fonte de Recurso 05); 02.04.00 - Departamento de Educação, Esporte e Cultura – 02.04.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 12.362.0008.2038 – Transporte de Alunos – Ensino Médio – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Ficha 70 – Fonte de Recurso 02 e Ficha 71 – Fonte de Recurso 05); 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB – 12.361.0009.2008 – Transporte de Alunos – 1º ao 5º ano - 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Ficha 81); 02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – NÃO FUNDEB – 12.361.0020.2008 – Transporte de Alunos – 6º ao 8º ano – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Ficha 128 – Fonte de Recurso 02 e Ficha 129 – Fonte de Recursos 05); 02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – NÃO FUNDEB – 12.361.0020.2026 – Transporte de Alunos – APAE - Recursos Próprios – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica (Ficha 131) do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de até **90 (dias)** letivos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as exigências deste edital;
- b) Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido **unilateralmente** a critério da Administração, principalmente quando houver licitação específica para o objeto em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**ROBERTO FABRÍCIO DE SOUZA
CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 007/2016 – Prot. 181/16 - Disp.001/2016

ASSESSORIA JURÍDICA